LEI Nº 3555-A

Projeto de Lei nº 05/17
de autoria do
Vereador Dr. Palmieri

Altera a redação do art. 1.º e do art. 3º da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de 2002, que proíbe a comercialização de fogos de artifício no Município e dá outras providências.
Proc. nº 29713/02

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º e respectivo parágrafo único da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

"Art. 1º - É proibida a comercialização, uso e queima de fogos de artifício, busca-pé, morteiros, bombas e demais fogos ruidosos no Município."

"Parágrafo único – Excetuam-se da proibição contida no *caput* os fogos de artifício de efeitos visuais, desde que comercializados em estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de atividade".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 1174-A, de 17 de setembro de 2002:

"Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício de efeitos visuais serão obrigados a colocar, em local visível, placa proibindo a vende desses produtos a menores de 18 (dezoito) anos de idade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de março de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv